



CONCURSO 2011

ANEXO XI

**PROGRAMA DE APOIO ÀS CO-PRODUÇÕES
COM PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

1. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas.

2. Condições particulares de admissibilidade

2.1. São admissíveis os projectos de co-produção internacional de filmes de longa-metragem de ficção e de documentários, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Participação de pelo menos um produtor nacional registado no ICA e um produtor de um país de língua oficial portuguesa;
- b) Realizador de país de língua oficial portuguesa;
- c) Versão original em língua portuguesa.

2.2. Os projectos têm de satisfazer os critérios de nacionalidade de modo a poderem obter o reconhecimento da equiparação a obra nacional.

3. Candidaturas

3.1. Anualmente, o ICA fixa a data ou datas limite para entrega de candidaturas.

3.2. A instrução da candidatura integra os seguintes elementos e informações:

- a) Preenchimento obrigatório do formulário de candidatura;
- b) Declaração de intenções do realizador, sobre os aspectos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5 000 caracteres;
- c) Argumento cinematográfico ou, no caso dos documentários, sinopse até 1 500 caracteres;
- d) Registo do argumento;
- e) Contrato com o realizador;



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2011

- f) Contrato com o argumentista;
- g) Contrato com o eventual autor da obra preexistente relativamente à respectiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- h) Indicação dos locais de rodagem previstos;
- i) Indicação da participação de elementos do país de língua oficial portuguesa na equipa artística;
- j) Indicação da participação de elementos do país de língua oficial portuguesa na equipa técnica;
- k) Contrato(s) de co-produção;
- l) Orçamento e montagem financeira previsional do projecto;
- m) Plano estratégico de exploração e divulgação da obra;
- n) Currículo do realizador;
- o) Currículo do produtor tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas;
- p) Currículo dos co-produtores, não sujeitos a registo;
- q) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente perante a administração fiscal e segurança social.

4. Critérios de selecção e respectiva aplicação

Na avaliação dos projectos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, tendo especialmente em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

4.1. Critério A – Qualidade e potencial artístico e cultural do projecto:

- Relevância do tema e a originalidade da abordagem cinematográfica proposta;
- Consistência e eficácia da estrutura narrativa;
- Qualidade dos diálogos e sua coerência face à estrutura do projecto, designadamente no que respeita às personagens, às situações e à acção;
- Consistência e a exequibilidade do projecto;



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2011

- Potencial de circulação nacional e internacional da obra projectada, em sala e festivais.

4.2. Critério B – Currículo do realizador:

- Obras realizadas e selecções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos pelas obras anteriores do realizador em festivais de cinema;
- Experiência profissional anterior na área do cinema.

4.3. Critério C – Currículo do co-produtor candidato:

- Selecções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema por obras anteriormente produzidas pela empresa candidata;
- Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas pela empresa candidata;
- Historial do cumprimento das obrigações resultantes de apoios financeiros concedidos pelo ICA e entidades a quem este sucedeu.

4.4. Critério D – Impacto potencial do projecto no sector cinematográfico e audiovisual nos países de língua oficial portuguesa, em especial nos que são objecto de ajuda ao desenvolvimento.

5. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projecto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (3A + 2B + 2C + 3D) / 10$$

6. Decisão de apoio do ICA

6.1. No prazo de 30 dias contados da notificação da lista final ordenada resultante das classificações atribuídas pelo júri, os requerentes dos projectos indicados por este entregam no ICA:

- a) Informações gerais sobre o projecto, designadamente estrutura da co-produção, indicação de locais e períodos de rodagem, laboratórios, estúdios e



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2011

outros estabelecimentos técnicos previstos, suporte (s) de captação, suporte final, duração prevista e língua(s) em que a obra é falada;

- b) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- c) Montagem financeira;
- d) Contrato(s) de co-produção.

6.2. No prazo máximo de 20 dias contados da data limite para a entrega dos documentos referidos no número anterior, o ICA fixa o montante e condições dos apoios, ouvindo o produtor, o realizador, o júri e, quando necessário, consultores especializados.

6.3. Em idêntico prazo, contado a partir da data de apresentação da proposta de financiamento apresentada pelo ICA, o produtor deve indicar se aceita ou recusa o financiamento proposto.

6.4. A decisão do ICA torna-se definitiva com a homologação pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura.

6.5. No prazo de 60 dias após a data de homologação será assinado o contrato entre o ICA e o produtor, em conformidade com a minuta aprovada pelo ICA e que integrará, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Argumento cinematográfico;
- b) Orçamento;
- c) Montagem financeira.

7. Pagamentos

7.1. O pagamento do apoio financeiro depende da confirmação, pelo beneficiário, do cumprimento das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, nomeadamente a regularidade da sua situação fiscal e perante a Segurança Social.



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2011

- 7.2. O pagamento do apoio financeiro é efectuado, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o seguinte:
- a) O pagamento do apoio é efectuado após aprovação pelo ICA dos elementos constantes do formulário de execução financeira enviados por via electrónica;
 - b) Em caso algum pode ser pago pelo ICA mais do que 10% do valor do apoio sem que tenham sido apresentadas as contas dos valores anteriormente recebidos no âmbito do projecto;
 - c) Entre o momento do recebimento de cada prestação e apresentação das contas respectivas não pode ser excedido o prazo de três meses;
 - d) Um mínimo de 5% será pago com a entrega dos elementos referidos no ponto 7.3;
 - e) 5% depois da entrega das Contas finais da Produção, assinadas por um TOC ou, se o apoio for superior a € 200.000, por ROC.
- 7.3. O pagamento da prestação, referida na alínea d) do ponto 7.2. depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:
- a) Duas cópias síncronas no formato contratado e uma em DVD;
 - b) Autorização para tiragem de interpositivo;
 - c) *Trailer* para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
 - d) Sinopse (máximo 500 caracteres);
 - e) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;
 - f) Contratos de difusão e edição, se os houver;
 - g) Lista de diálogos do filme;
 - h) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;
 - i) Lista de músicas;
 - j) Conjunto de fotografias da rodagem representativas do filme em formato digital, para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
 - k) 3 Cartazes e exemplares de outros materiais de promoção produzidos.



CONCURSO 2011

8. Exibição Pública

As obras apoiadas não podem ter estreia comercial nem exibição pública sem prévia entrega no ICA das cópias síncronas a que se refere a alínea a) do n.º 7.3.